

PROCESSO Nº: 23 / 2023

Projeto de Lei: 23 / 2023

Data de entrada: 15 de Fevereiro de 2023

Autor: Raniere Barbosa

Protocolo: 56 / 2023

Ementa: Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas, revoga a Lei nº 0578, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras pr[...]

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

PROJETO DE LEI 23 /2023

Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas, revoga a Lei nº 0578, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas.

Art. 2º Ficam as empresas e as concessionárias prestadoras dos serviços e produtos referidos no art.1º desta Lei obrigadas a realizar a substituição total da rede de fiação aérea existente no Município de Natal, com retirada de postes, transformadores, fiação e demais equipamentos, para as redes de cabeamento subterrâneo, no prazo de 05 (cinco) anos, nos corredores centrais e 10 (dez) anos, nas ruas adjacentes, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade das empresas e das concessionárias todos os custos para a substituição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – conduto livre o duto que necessite de garantia de declividade constante, tais como tubulação de esgoto e de águas pluviais; e

II – método não destrutivo todo aquele que não necessite de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Art. 4º Os serviços de conversão da rede aérea de cabeamento para rede subterrânea, bem como os de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 23/2023
FOLHA: 03/0

Art. 5º Ficam as empresas e as concessionárias referidas no art. 2º desta Lei obrigadas a prestar informações atualizadas ao Executivo Municipal acerca da evolução da substituição das infraestruturas de que trata esta Lei.

Art. 6º Fica estabelecido o incentivo à formação de consórcios entre as empresas que necessitem utilizar redes de infraestrutura subterrânea, com o fim de racionalizar o espaço e evitar a abertura constante de valas para a implantação das redes.

Art. 7º A colocação de dutos para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Executivo Municipal, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 8º O descumprimento do prazo referido no art. 2º desta Lei sujeitará os infratores à multa diária estipuladas na regulamentação da referida lei por parte do poder público municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Promulgada nº 0578, de 13 de dezembro de 2018.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de fevereiro de 2023


RANIERE BARBOSA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação e à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que determina a obrigatoriedade de tornar exclusivamente subterrâneo o cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de transmissão de dados via fibra ótica, de TV a cabo e assemelhados instalados no Município de Natal e dá outras providências.

Desde dezembro de 2018, vigora na cidade de Natal a Lei Promulgada de nº. **0578** a qual obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede área, a retirar de postes a fiação excedente e as que estiverem desativadas. Em 2018, por meio do Projeto de autoria do vereador Robson Carvalho, foi acrescida na legislação a penalidade para o descumprimento dos dispostos constantes desta norma.

Entretanto, é de se constatar, ao caminhar pelas ruas do município, que a retirada do excedente destas fiações não é devidamente cumprida e muito menos fiscalizada. Prontamente, este Projeto de Lei pretende tornar subterrâneo todo o cabeamento excedente nos postes, a ponto de ser necessário modificar o método convencional de fiação aérea de energia elétrica, de transmissão de voz e dados excedentes para que seja suprido uma segurança ao serviço fornecido.

Devemos levar em consideração que a exposição de toda essa fiação causa não apenas uma poluição visual, mas outros inconvenientes que podem ser evitados. Ao realizar essas modificações e mantendo uma fiscalização rígida, aplicando a devida penalidade às empresas infratoras, haverá redução significativa dos gastos com a manutenção da rede elétrica em razão de quedas de árvores, acidentes causados por tempestades e ventanias, como também e principalmente os atos de vandalismo, ganhando assim uma segurança e um conforto para todos os cidadãos que utilizam destes serviços.

Temos conhecimento que diversas cidades brasileiras e de outros países já possuem a fiação subterrânea, razão essa que se dá pelo crescimento dessas metrópoles e por questões de melhoria nos serviços de preservação ambiental e na qualidade de vida do cidadão.

Deve ser ressaltado que, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Por conhecermos a sensibilidade desta Casa Legislativa é que apresentamos tal Proposição, pelo qual esperamos apoio à sua aprovação, visando à uma melhoria importante em nosso Município no que tange às condições de fiações expostas nos logradouros públicos.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.